



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 184/2017

Arapoti, 16 de março de 2017.

A Sua Excelência  
WESLEY CARNEIRO ULRICH  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arapoti – Estado do Paraná

*Protocolo*  
\_\_\_\_\_

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar em **Regime de Urgência Especial** o Anteprojeto de Lei Ordinária 017/2017, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.

**BRAZ RIZZI**

Prefeito

**Marcos Paz dos Santos**  
RG: 7.382.292-0  
Câmara Municipal de Arapoti

*17/03/2017*  
*11:10HS*

*12*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 017/2017

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI – APAE, inscrita no CNPJ nº 80.616.485/0001-81, para repasse de auxílio financeiro no valor total de R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros objeto desta Lei serão utilizados para execução de atividades conforme meta estabelecida em Plano de Trabalho.

**Art. 2º** - O presente termo de colaboração é celebrado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os recursos financeiros transferidos em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A dispensa do chamamento público é feita com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

  
**BRAZ RIZZI**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo a autorização para a prorrogação de convênio para repasse de subvenção social com à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ 80.616.485/0001-81, consistente em subvenção social, no valor de R\$ 152.675,70 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) e dá outras providências, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais, como é de conhecimento público e notório, através da Escola Rafael Ribeiro de Lara, desempenha relevantíssimo trabalho em relação às crianças de nosso município, atendendo 106 (cento e seis) crianças matriculadas atualmente.

Trata-se de recursos a serem destinados ao custeio da entidade, para execução de atividades inerentes conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho em anexo.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2017, alterou significativamente o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, bem como definiu as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Dentre as alterações introduzidas pela nova lei inclui-se a necessidade de se promover o chamamento público das entidades.

O auxílio financeiro repassado pelo Município é imprescindível a continuidade das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Considerando que a falta dos repasses pode ocasionar a paralisação das atividades da entidade que desenvolve relevantes serviços de interesse público a situação se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015, que assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax(043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

Com efeito, devidamente justificada a ausência do chamamento público, com base no artigo 30, inciso I, da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei 13.204/2015.

Diante do comprovado interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

O regime de urgência especial se justifica pelo fato de se que trata de recursos de custeio indispensáveis para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Entidade em questão.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2017.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito